

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet



Dados de Empresa

Nome

CBD BILHETE DIGITAL S/A

NIRE

333.0034651-1

Número do Protocolo

2025/00687862-3

Último Arquivamento

Número

00006826719

Data

18/02/2025

Dados da Certidão

Data da Expedição

08/07/2025

Hora da Expedição

13:32.28

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Validação da Certidão: www.jucerja.rj.gov.br - Opção: Serviços >> Validar Certidão



Gabriel Oliveira de Souza Voi

SECRETÁRIO GERAL - JUCERJA

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
CBD BILHETE DIGITAL S.A.**

(em constituição)

1. **DATA, HORA E LOCAL**: Aos 18 dias do mês de novembro de 2022, às 9 horas, Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 1.111, Bloco 2, Loja 110 Barra da Tijuca, Rio de Janeiro RJ, CEP 22.775-039, Estado do Rio de Janeiro.

2. **PRESEÇA**: A totalidade dos subscritores do capital social inicial da Companhia em organização, devidamente qualificados nos Boletins de Subscrição, tendo em vista a presença de todos os acionistas fundadores e subscritores que constituem os Anexos I-A e II-B à Ata a que se refere esta Assembleia de Constituição, a saber:

(A) **Alto Tijuca Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itapagipe nº 225 - Rio Comprido, CEP 20.261-901, inscrita no CNPJ sob nº 26.983.174/0001-05, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCERJ sob NIRE 332.1106732-3, neste ato representada por sua diretora presidente **Maria Alice de Oliveira Guedes**, brasileira, casada com união estável, empresária, portadora da carteira de identidade nº 00459068822, expedida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF sob o nº 667.790.497-00, com endereço comercial na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itapagipe nº 225 - Rio Comprido, CEP 20.261-901;

(B) e **RFC Rastreamento de Frotas Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 19.078.854/0001-19, com sede na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, n. 1.111, Bloco 2, Loja 110, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu sócio administrador **Wagner Pontes**

Página 1 de 20

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CBD BILHETE DIGITAL S/A

NIRE: 333.0034651-1 Protocolo: 00-2022/869591-0 Data do protocolo: 22/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/11/2022 SOB O NÚMERO 33300346511 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2B4A4E3AD1B206DE5363F1A49AF84C8B15419F7BE356B48FB3B39220CC09DE4B

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/31

Ferreira, brasileiro, empresário, divorciado, portador da carteira de identidade n. 07250167-9 DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o n. 906.068.417-68, residente e domiciliado Avenida Lúcio Costa, n. 4.600, Bloco 5, apto 804, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ

3. **MESA**: Após eleitos pelos acionistas fundadores acima qualificados, os trabalhos foram presididos pelo Sr. Wagner Pontes Ferreira e secretariados pela Sra. Maria Alice de Oliveira Guedes.
4. **CONVOCAÇÃO**: Dispensada convocação prévia consoante ao disposto no parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404/76.
5. **ORDEM DO DIA**: (i) deliberar sobre a constituição da sociedade por ações de capital fechado sob a denominação de **CBD BILHETE DIGITAL S.A.**; (ii) deliberar sobre a subscrição e integralização de ações representativas do capital social da Companhia; (iii) aprovar o Estatuto Social que regerá a Companhia; (iv) eleger os membros da Diretoria da Companhia; (v) fixar a remuneração dos diretores da Companhia.
6. **DELIBERAÇÕES**: Verificada a existência do quórum legal pela presença unânime dos acionistas fundadores, instalou-se a Assembleia Geral de Constituição. O presidente dos trabalhos, declarou instalada a Assembleia e, após discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas fundadores deliberaram, por unanimidade de votos e sem qualquer ressalva, o que segue:
7. Esclareceu o presidente que o objetivo de constituição da presente Companhia decorre da homologação do resultado da "Concorrência CO SMTR nº. 001/2022 - Licitação Sistema de Bilhetagem Digital" que adjudicou ao Consórcio Bilhete Digital o objeto do certame e, nos termos do Edital, deve ser constituída a presente Sociedade de Propósito Específico.

8. Aprovar o capital social inicial de R\$ 1.000,00 (mil reais), representado por 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas neste ato. O capital social está integralizado em 10% (dez por cento), tendo sido constatada a realização em dinheiro, de R\$ 100,00 (cem reais) depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., nos termos dos artigos 80, III e 81 da Lei nº 6.404/76, tudo de acordo com o Boletim de Subscrição e o Recibo de Depósito que constituem os Anexos I e IV à Ata a que se refere esta Assembleia de Constituição. O saldo a integralizar de R\$ 900,00 (novecentos reais) será integralizado em até 12 (doze) meses contados desta data.

(a) O acionista **RFC Rastreamento de Frotas Ltda.** subscreveu 501 (quinhentas e uma) ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de 50,1% (cinquenta e um décimo por cento) do capital social total da Companhia, pelo valor total de R\$ 501,00 (quinhentos e um reais), a ser integralizado na forma do Boletim de Subscrição assinado na presente data e que integra esta ata na forma do **ANEXO I-A;**

(b) A acionista **Alto Tijuca Participações Ltda.** subscreveu 499 (quatrocentas e noventa e nove) ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de 49,9% (quarenta e nove e nove décimos por cento) do capital social total da Companhia, pelo valor total de R\$ 499,00 (novecentos e noventa e nove reais), a ser integralizado na forma do Boletim de Subscrição assinado na presente data que integra esta ata na forma do **ANEXO I-B;**

9. Esclareceu o presidente que o capital social da Companhia será objeto de aumento, pois, nos termos do Edital, deverá ser igual ou superior a 3% (três por cento) do Valor do

Página 3 de 20

Contrato de Concessão, e sua parcela integralizada em dinheiro de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital subscrito até o momento da ASSINATURA DO CONTRATO, devendo os 50% (cinquenta por cento) restantes ser integralizados em 1 (um) ano a partir da ORDEM DE INÍCIO, estando todos os acionistas cientes e de acordo com a futura deliberação.

10. Em vista da subscrição da totalidade das ações ordinárias emitidas, da aprovação do Estatuto Social, e atendidos os requisitos preliminares exigidos nos termos do artigo 80 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), declarou o Sr. Presidente constituída a sociedade por ações de capital fechado denominada **CBD BILHETE DIGITAL S.A.**, com sede e foro à Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 1.111, Bloco 2, Loja 110 Barra da Tijuca, Rio de Janeiro RJ, CEP 22.775-039, RJ.

11. Eleger, para dois cargos de Diretor da Companhia, os Sr. (i) **Wagner Pontes Ferreira**, brasileiro, empresário, divorciado, portador da carteira de identidade n. 07250167-9 DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o n. 906.068.417-68, residente e domiciliado Avenida Lúcio Costa, n. 4.600, Bloco 5, apto 804, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ para ocupar o cargo de Diretor Presidente; (ii) **Cesar Machado de Miranda**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da identidade 09332793-0 IFP-RJ, CPF 028.333.617-00 com endereço comercial na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itapagipe nº 225 - Rio Comprido, CEP 20.261-901 para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica, com mandato de 03 (três) anos, os quais declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem atividade mercantil, e ato contínuo tomaram posse mediante termo lavrado e assinado que constituem o Anexo III-A e III-B à presente Ata;

12. Fixar a remuneração global anual dos membros da Diretoria em

R\$1.000,00 (um mil reais); e

13. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia em forma sumária, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei nº 6404/76.

14. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, em forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76, que foi aprovada pela unanimidade dos subscritores da Companhia.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2022.

Mesa:

Wagner Pontes Ferreira
Presidente

Maria Alice de Oliveira Guedes.
Secretário

Acionistas:

RFC Rastreamento de Frotas Ltda.

Wagner Pontes Ferreira
Sócio Administrador
CPF: 906.068.417-68

Alto Tijuca Participações Ltda

Diretora Presidente
Maria Alice de Oliveira Guedes
CPF: 667.790.497-00

Visto do Advogado:

Marcelo Paranhos de Oliveira Miller
OAB/RJ 212.141

Página 5 de 20

ANEXO I-A

Boletim de Subscrição

Nome do Subscritor	Ações Ordinárias Subscritas	Valor (R\$)	Forma e Prazo de Integralização
RFC Rastreamento de Frotas Ltda. , pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 19.078.854/0001-19, com sede na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, n. 1.111, Bloco 2, Loja 110, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu sócio administrador Wagner Pontes Ferreira, brasileiro, empresário, divorciado, portador da carteira de identidade n. 07250167-9 DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o n. 906.068.417-68, residente e domiciliado Avenida Lúcio Costa, n. 4.600, Bloco 5, apto 804, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ	501	R\$ 501,00	a) 10% (dez por cento) nesta data, em moeda corrente do País, equivalente a R\$ 51,00 (cinquenta e um reais); b) 90% (noventa) por cento restantes em moeda corrente do País, equivalente a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), em até 12 (doze) meses, a contar da data do arquivamento da presente ata no órgão competente
Preço de Emissão: R\$ 1,00 (um real) por ação.			

Rio de Janeiro – RJ, 18 de novembro de 2022.

RFC Rastreamento de Frotas Ltda.

Wagner Pontes Ferreira

Sócio Administrador

CPF: 906.068.417-68

Página 6 de 20

ANEXO I-B

Boletim de Subscrição

Nome do Subscritor	Ações Ordinárias Subscritas	Valor (R\$)	Forma e Prazo de Integralização
Alto Tijuca Participações Ltda. , sociedade empresária limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itapagipe nº 225 – Rio Comprido, CEP 20.261-901, inscrita no CNPJ sob nº 26.983.174/0001-05, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCERJ sob NIRE 332.1106732-3, neste ato representada por sua diretora presidente Maria Alice de Oliveira Guedes, brasileira, casada com união estável, empresária, portadora da carteira de identidade nº 00459068822, expedida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF sob o nº 667.790.497-00, com endereço comercial na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itapagipe nº 225 – Rio Comprido, CEP 20.261-901	499	R\$ 499,00	a) 10% (dez por cento) nesta data, em moeda corrente do País, equivalente a R\$ 49,00 (quarenta e nove reais); b) 90% (noventa) por cento restantes em moeda corrente do País, equivalente a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), em até 12 (doze) meses, a contar da data do arquivamento da presente ata no órgão competente
Preço de Emissão: R\$ 1,00 (um real) por ação.			

Rio de Janeiro – RJ, 18 de novembro de 2022

Alto Tijuca Participações Ltda
Diretora Presidente
Maria Alice de Oliveira Guedes
CPF: 667.790.497-00

Página 7 de 20

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º A **CBD BILHETE DIGITAL S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto Social, pelas leis e pelos usos do comércio.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, n. 1.111, Bloco 2, Loja 110, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.775-039, podendo criar, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios e de representação ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a organização e a execução do serviço de bilhetagem digital em todos os sistemas de transporte público coletivo de titularidade do Município do Rio de Janeiro e objeto de concessão por certame licitatório.

Parágrafo único. É vedada a alteração do objeto social da Companhia.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia será o da duração da concessão, podendo ser prorrogado se viável a continuidade de seu funcionamento.

Capítulo II

Capital Social e Ações

Artigo 5º. O Capital Social da Companhia é de R\$1.000,00 (mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º. Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral.

§2º. A Companhia fica autorizada a manter as ações de sua emissão em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada a prestar esse serviço. A instituição financeira poderá cobrar dos acionistas o custo de

serviço de transferência de propriedade, observados os limites legalmente fixados.

§3º. Na proporção do número de ações de que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404/76. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

§4º. O acionista que não fizer o pagamento correspondente às ações subscritas nas condições previstas no respectivo boletim de subscrição ou chamada de capital ficará de pleno direito constituído em mora, na forma do Artigo 106, §2º, da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se (i) a multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, sem prejuízo da correção monetária de acordo com a variação positiva do Índice Geral de Preços ao mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou índice que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção, na menor periodicidade admitida; (ii) ao disposto no Artigo 107 da Lei nº 6.404/76; e (iii) ao pagamento de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis*.

§ 5. Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, ou o valor econômico da Companhia, apurado em avaliação, se inferior ao citado valor de patrimônio líquido, observadas as disposições do artigo 45 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 6º. As ações preferenciais não terão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral, sendo-lhes assegurada prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia.

§ 1º. As ações preferenciais participarão do rateio de dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias.

§ 2º. Na hipótese de emissão de ações preferenciais com prioridade no recebimento de dividendos, fixos ou mínimos, tais ações preferenciais apenas adquirirão o exercício do direito de voto se a Companhia, durante três exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus, direito que conservarão até o restabelecimento do pagamento.

§ 3°. Respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas para as ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, a Companhia fica desde logo autorizada a:

- (a) aumentar o número das ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais de qualquer classe;
- (b) aumentar o número de ações preferenciais de qualquer classe sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, se houver, ou com as ações ordinárias; e
- (c) criar ações preferenciais de qualquer classe, mesmo que mais favorecidas que as anteriormente existentes.

§ 4°. É vedada a emissão, pela Companhia, de partes beneficiárias.

Capítulo III Assembleia Geral

Artigo 7°. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei n° 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a lei o exigirem.

§ 1°. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei n.º 6.404/76, a Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

§ 2°. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76.

Artigo 8°. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 9°. As Assembleias serão dirigidas por uma mesa composta de um Presidente eleito pela maioria dos acionistas presentes, o qual escolherá, dentre os presentes, o secretário da Mesa.

Capítulo IV Administração

Artigo 10. A Companhia será administrada por uma Diretoria, que será composta por até 03 (três) membros, residentes no Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, na forma da lei e deste Estatuto Social.

§ 1°. Os membros da Diretoria serão eleitos para um mandato de 03 (três) anos, permitida a sua reeleição.

§ 2°. Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse lavrados no Livro de Atas de Reunião de Diretoria, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

§ 3°. Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

§ 4°. A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, anual ou mensal, podendo ser revista a qualquer tempo.

Artigo 11. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, em virtude de convocação escrita de qualquer Diretor, com antecedência mínima de 03 (três) dias, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum de instalação de, no mínimo 02 (dois) membros eleitos.

Parágrafo Único. Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores que estiverem presentes.

Artigo 12. Compete aos Diretores gerir a Companhia e exercer as atribuições que a Assembleia Geral e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhes administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, observados os limites fixados por este Estatuto Social, inclusive:

- (i) conduzir a política geral e de administração da Companhia;
- (ii) executar e coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- (iii) determinar o levantamento de balanços semestrais ou intermediários;
- (iv) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício social; e
- (v) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, observado o disposto neste Estatuto Social.

Artigo 13. Com as exceções previstas neste Estatuto, qualquer ato ou negócio jurídico que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, será obrigatoriamente assinado: (i) isoladamente pelo Diretor Presidente (ii) por 02 (dois) Diretores agindo em conjunto; (iii) por 01 (um) Diretor agindo em conjunto com um procurador constituído na forma do § 2º abaixo; ou, ainda, (iv) por 02 (dois) procuradores, com poderes especiais, observado o disposto no § 1º abaixo.

§ 1º. A Companhia poderá ser representada isoladamente por 01 (um) Diretor nas seguintes hipóteses: (i) perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas; (ii) firmar correspondências e atos de simples rotina; (iii) endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em favor da Companhia; e (iv) recebimento de citações ou notificações judiciais, bem como para prestar depoimento em juízo, sempre que a Companhia for regularmente intimada, sem poder de confessar.

§ 2º. A Companhia poderá por meio de 02 (dois) de seus Diretores, constituir mandatários, especificando no instrumento a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá 01 (um) ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes *ad judicium*, ou para a defesa em processos administrativos, caso em que sua vigência poderá ser por prazo indeterminado.

§ 3°. A Companhia, por intermédio da Diretoria e mediante solicitação formal de qualquer acionista, disponibilizará em tempo razoável cópia de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 14. É expressamente vedada aos Diretores a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

Capítulo V Conselho de Administração

Artigo 15. O Conselho de Administração será composto de 03 (três) membros efetivos, acionistas ou não, eleitos, substituídos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Artigo 16. O Conselho de Administração, quando instaurado, se reunirá nos termos da lei, sempre que necessário.

Artigo 17. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

§ 1°. O Conselho de Administração se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

§ 2°. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas e assinadas pelos Conselheiros presentes.

§ 3°. Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de até 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por Assembleia Geral.

Capítulo VI Acordos de Acionistas

Artigo 18. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às suas disposições e ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos, bem como tomar as demais providências dos §§ 8° e 9° do Artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

Capítulo VII

Exercício Social e Destinação de Resultados

Artigo 19. O exercício social tem início em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente, as quais serão auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

Artigo 20. Do lucro líquido do exercício serão formadas reservas nos seguintes moldes: (a) 5% (cinco por cento) serão destinados à reserva legal até que atingidos os limites legais. Do saldo após a reserva legal, (b) 10% (dez por cento) serão destinados à formação de reserva que terá por finalidade prover fundos para a quitação dos valores relativos aos custos de implementação do contrato de concessão com o Município do Rio de Janeiro, até os respectivos montantes efetivamente comprovados, e (c) 85% (oitenta e cinco por cento) serão destinados à formação de reserva destinada a fazer frente ao custo da outorga devida ao Município do Rio de Janeiro.

Artigo 21. O dividendo obrigatório será de: (i) 1% (um por cento) do lucro líquido enquanto estiverem sendo formadas as reservas estatutárias previstas no Artigo 20 e de 25% (vinte e cinco por cento) uma vez que todas estejam formadas, ressalvada a possibilidade de retenção, com base em orçamento de capital, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76, e/ou destinação à constituição de reserva de investimento para assegurar a manutenção do nível de capitalização da Companhia, a expansão das atividades sociais e/ou o reforço do capital de giro, sem que o saldo das reservas de lucros, com as exceções legais, exceda o valor do capital social. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, que não seja destinado na forma deste artigo, será capitalizado ou distribuído aos acionistas como dividendo complementar.

Parágrafo Único. A Companhia poderá pagar dividendos aos acionistas à conta da reserva de investimento acima referida.

Artigo 22. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos estabelecidos pela Assembleia Geral, respeitados os prazos máximos previstos em lei, e, se não reclamados dentro de 03 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 23. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, caso o Conselho de Administração opte por declarar dividendos à conta do lucro apurado em tais balanços, obedecidos os limites legais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 24. A Companhia poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único. Os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório.

Capítulo VIII Dissolução e Liquidação

Artigo 25. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

§1º. O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

§ 2º. A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

Capítulo IX Disposições Finais

Artigo 26. No caso de abertura do capital e listagem das ações da Companhia, com obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia deverá aderir a um dos segmentos especiais de listagem instituídos pela B3 que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa.

Artigo 27. É vedada à Companhia a contratação de obrigações garantidas por direitos emergentes da concessão em níveis que

Página 15 de 20

comprometam a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço objeto da concessão e do presente Estatuto.

Artigo 28. A Companhia é obrigada a submeter à prévia aprovação do Município do Rio de Janeiro, por seus órgãos competentes, na qualidade de poder concedente:

- (a) qualquer alteração no capital social que implique sua redução;
- (b) quaisquer propostas de emissão de títulos e valores mobiliários que contenham dispositivo de conversão em ações que impliquem, em caso de conversão, alteração no controle da sociedade ou que tenham como garantia ações com direito a voto de acionistas integrantes do grupo controlador da Companhia;
- (c) quaisquer operações de fusão, cisão ou incorporação relativas em que seja parte a Companhia;
- (d) a contratação de empréstimos ou obrigações cujos prazos de amortização excedam o termo final do contrato de concessão, e
- (e) qualquer alteração no quadro acionário ou poder de controle da Companhia.

Artigo 29. Todas as disputas, controvérsias ou reclamações que surgirem entre os acionistas relacionados à interpretação dos termos e/ou execução das obrigações estipuladas neste Estatuto Social e/ou à violação de quaisquer termos e condições aqui previstos, que não possam ser resolvidas amigavelmente, deverão ser submetidas à arbitragem.

§1º. A arbitragem será regida de acordo com as regras do CBMA (Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem), ficando o CBMA responsável pela administração do procedimento arbitral. No caso de serem omissas as regras do CBMA em qualquer aspecto procedimental, os acionistas desde já acordam em aplicar supletivamente, e nessa ordem, as leis procedimentais brasileiras previstas na Lei n.º 9.307/96 e no Código Civil Brasileiro.

§2º. A arbitragem deverá ocorrer na Cidade do Rio de Janeiro e deverá ser realizada oficialmente em português, por um tribunal arbitral composto por 03 (três) árbitros, escolhidos de acordo com o regulamento do CBMA.

§3º. Os árbitros deverão decidir com base na legislação brasileira aplicável, sem aplicação do princípio da equidade.

§4°. O laudo arbitral será considerado final e definitivo e obrigará os acionistas, as quais renunciam expressamente a qualquer forma de recurso contra o laudo arbitral.

§5°. Os acionistas poderão recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente nos casos abaixo determinados, sem que tal conduta seja considerada como ato de renúncia à arbitragem como único meio de solução de controvérsias escolhido pelos acionistas: (i) para assegurar a instituição da arbitragem; (ii) para obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à constituição do tribunal arbitral; e (iii) para execução de qualquer decisão do tribunal arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral. Para tanto, os acionistas neste ato elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como competente para analisar e julgar essas questões.

§6°. A responsabilidade pelo pagamento das custas da arbitragem será determinada em conformidade com as regras do CBMA ou pelo tribunal arbitral.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2022.

Mesa:

Wagner Pontes Ferreira

Presidente

**Maria Alice de Oliveira
Guedes**

Secretário

Acionistas:

RFC Rastreamento de Frotas Ltda

Wagner Pontes Ferreira

Sócio Administrador

CPF: 906.068.417-68

Alto Tijuca Participações Ltda

Diretora Presidente

Maria Alice de Oliveira Guedes

CPF: 667.790.497-00

Visto do Advogado:

Marcelo Paranhos de Oliveira Miller

OAB/RJ 212.141

Página 17 de 20

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CBD BILHETE DIGITAL S/A

NIRE: 333.0034651-1 Protocolo: 00-2022/869591-0 Data do protocolo: 22/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/11/2022 SOB O NÚMERO 33300346511 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2B4A4E3AD1B206DE5363F1A49AF84C8B15419F7BE356B48FB3B39220CC09DE4B

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 19/31

ANEXO III-A

TERMO DE POSSE

Eu, **Wagner Pontes Ferreira**, brasileiro, empresário, divorciado, portador da carteira de identidade n. 07250167-9 DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o n.906.068.417-68, residente e domiciliado Avenida Lúcio Costa, n. 4.600, Bloco 5, apto 804, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, tendo sido eleito **Diretor Presidente** da **CBD BILHETE DIGITAL S.A.**, sociedade anônima com sede social na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 1.111, Bloco 2, Loja 110 Barra da Tijuca, Rio de Janeiro RJ, CEP 22.775-039, Cidade e Estado do Rio de Janeiro RJ. ("Companhia"), conforme deliberação da Assembleia Geral de Constituição da Companhia, em reunião realizada em 18 de novembro de 2022, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo esse Termo de Posse.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, na forma do §1º, do artigo 1.011, do Código Civil Brasileiro e do artigo 147, §§ 1º e 2º da Lei n.º 6.404/76, que estou apto para o exercício de tal função e que não estou impedido por lei especial de exercer o cargo e não estou incurso em processo ou fui condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Firmo a presente declaração para que esta produza os devidos efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nula de pleno direito perante o Registro de Comércio, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei n.º 6.404/76 e alterações posteriores, declaro, ainda, que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2022.

Wagner Pontes Ferreira

Página 18 de 20

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CBD BILHETE DIGITAL S/A

NIRE: 333.0034651-1 Protocolo: 00-2022/869591-0 Data do protocolo: 22/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/11/2022 SOB O NÚMERO 33300346511 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2B4A4E3AD1B206DE5363F1A49AF84C8B15419F7BE356B48FB3B39220CC09DE4B

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 20/31

ANEXO III-B

TERMO DE POSSE

Eu, **Cesar Machado de Miranda**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da identidade 09332793-0 IFP-RJ, CPF 028.333.617-00, com endereço comercial na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Residente e domiciliado na Rua Barão de Itapagipe nº 225 – Rio Comprido, CEP 20.261-901, tendo sido eleito Diretor sem designação específica da **CBD BILHETE DIGITAL S.A.**, sociedade anônima com sede social na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 1.111, Bloco 2, Loja 110 Barra da Tijuca, Rio de Janeiro RJ, CEP 22.775-039, Cidade e Estado do Rio de Janeiro RJ. (“Companhia”), conforme deliberação da Assembleia Geral de Constituição da Companhia, em reunião realizada em 18 de novembro de 2022, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo esse Termo de Posse.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, na forma do §1º, do artigo 1.011, do Código Civil Brasileiro e do artigo 147, §§ 1º e 2º da Lei n.º 6.404/76, que estou apto para o exercício de tal função e que não estou impedido por lei especial de exercer o cargo e não estou incurso em processo ou fui condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Firmo a presente declaração para que esta produza os devidos efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nula de pleno direito perante o Registro de Comércio, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei n.º 6.404/76 e alterações posteriores, declaro, ainda, que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2022.

Cesar Machado de Miranda

Página 19 de 20

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CBD BILHETE DIGITAL S/A

NIRE: 333.0034651-1 Protocolo: 00-2022/869591-0 Data do protocolo: 22/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/11/2022 SOB O NÚMERO 33300346511 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2B4A4E3AD1B206DE5363F1A49AF84C8B15419F7BE356B48FB3B39220CC09DE4B

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 21/31

ANEXO IV

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022
CBD BILHETE DIGITAL S.A.
RECIBO DEPOSITO CAPITAL BANCO BRASIL**

MPD09A SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 21/11/2022
F2248359 AUTO-ATENDIMENTO 11.21.33
----- Extrato de Conta Corrente - SEM SENHA -----
AGENCIA: 0598 Conta: 00018112022 De: 11/11/2022 a 21/11/2022 Pag: 00001 / 00001
----- CBD BILHETE DIGITAL -----
-- Para uso interno do BANCO, SEM VALOR LEGAL - dados sujeitos a confirmacao --
Data Bal. Historico Documento Orig Lote V a l o r
1811 Saldo Anterior em 18/11/2022 0,00C
1811 830-DEPOS.ONLINE 90121838600067 9012 18386 100,00C
9012-05-SOP-LEBLON-RJ
2111 Saldo Final 100,00C

JUROS 0,00
IOF 0,00

PROG. DE RELACIONAMENTO - PONTOS NOV/22: 0
CONSULTE SEU EXTRATO DETALHADO DO PROGRAMA.

OBSERVACOES:
- A TARIFA DESTE EXTRATO NAO SERA COBRADA

Fim do extrato
F3/15 Sai F5/17 Tela Ant. F7/19 Pag.Ant. F8/20 Prox.Pag

18/11/2022 - BANCO DO BRASIL - 11:08:01
901218386 0067
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO
CLIENTE: CBD BILHETE DIGITAL SA
AGENCIA: 0598-3 CONTA: 18.112.022-4
DATA 18/11/2022
NR. DOCUMENTO 90.121.838.600.067
VALOR DINHEIRO 100,00
VALOR TOTAL 100,00
NR. AUTENTICACAO B.46C.32D.8C9.B7C.D60
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
16ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DE “TS-27
PARTICIPAÇÕES LTDA.”**

**CNPJ nº 26.983.174/0001-05
NIRE JUCERJA 332.1106732-3**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

- 1. KOGE RJ ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 245, sala 903, Leblon, CEP 22.440-032, inscrita no CNPJ/ME sob nº 43.784.199/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social por sua Diretora, **Maria Alice de Oliveira Guedes**, brasileira, casada com união estável, secretária executiva, portadora da carteira de identidade nº 00459068822, expedida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF sob o nº 667.790.497-00 residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Rua Ernesto de Souza, nº 152, Bloco 2, apt. 201, Andaraí, CEP 20.510-360 (“**KOGE**”); na qualidade de única sócia da **TS-27 PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itapagipe nº 225 – Rio Comprido, CEP 20.261-901, inscrita no CNPJ sob nº 26.983.174/0001-05, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob NIRE 332.1106732-3, resolve na melhor forma do direito alterar seu Contrato Social conforme o abaixo.
- 2. A aprovação da alteração da denominação social para Alto Tijuca Participações Ltda.**

Em virtude das alterações acima, fica aprovada a alteração da redação da cláusula primeira do Contrato Social, que passará a vigorar conforme a seguir:

Cláusula 1 - Esta sociedade empresária limitada denomina-se **Alto Tijuca Participações Ltda.** e será regida por este Contrato Social e pelo capítulo que rege as sociedades empresárias limitadas no Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) e, ainda, em caráter supletivo, pelas disposições contidas na Lei nº 6.404/1976 (a “Sociedade”).

- 3. Em decorrência das deliberações acima, decide alterar, adequar e consolidar a nova redação do Contrato Social abaixo:**

“CONTRATO SOCIAL DE

ALTO TIJUCA PARTICIPAÇÕES LTDA.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1 - Esta sociedade empresária limitada denomina-se **Alto Tijuca Participações Ltda.** e será regida por este Contrato Social e pelo capítulo que rege as sociedades empresárias limitadas no Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) e, ainda, em caráter supletivo, pelas disposições contidas na Lei nº 6.404/1976 (a “Sociedade”).

Cláusula 2 - A Sociedade tem sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itapagipe nº 225 – Rio Comprido, CEP 20.261-901, e poderá, mediante resolução de sócias representando três quartos do capital da Sociedade, abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes, para fins legais, capital em separado, destacado daquele da matriz.

Cláusula 3 - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - OBJETO

Cláusula 4 - A Sociedade tem por objeto (i) a participação como acionista, sócia, associada ou consorciada, em outras sociedades ou outras formas de organizações sociais ou associativas, incluindo, mas não limitado a consórcios; e (ii) a administração de ativos próprios.

CAPÍTULO III – CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5 - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 40.574.827,00 (quarenta milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais), dividido 40.574.827 (quarenta milhões, quinhentas e setenta e quatro mil, oitocentas e vinte e sete) quotas, totalmente detidas pela **Koge RJ Administradora de Imóveis S.A.**

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada uma das sócias é limitada ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula 6 - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas confere a seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais, que serão sempre tomadas pela aprovação de sócias representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital da Sociedade, a menos que diferentemente previsto neste Contrato Social.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7 - A Sociedade será administrada por no mínimo 1 (um) e no máximo 4 (quatro) administradores, os quais serão denominados “Diretor(es)”, deverão ser pessoas naturais, residentes e domiciliadas no Brasil, sócios ou não. Os Diretores serão designados por instrumento em separado.

Parágrafo Primeiro Os Diretores estão dispensados de prestar caução e permanecerão em seus cargos por 3 (três) anos, ou mais, ou menos, de forma a compatibilizar seus mandatos com a reunião anual da Sociedade a ser realizada conforme o disposto na Cláusula 14 deste Contrato Social.

Parágrafo Segundo Um dos Diretores será denominado Diretor Presidente, e os outros Diretores não terão denominação específica a menos que de outra forma decidido por sócias representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital da Sociedade. Os Diretores tomarão posse na data em que forem designados e permanecerão em seus cargos até serem substituídos ou removidos de seus cargos pelas sócias.

Parágrafo Terceiro As sócias poderão, a qualquer tempo, com ou sem causa e sem qualquer aviso prévio, destituir qualquer dos Diretores da Sociedade, dependendo tal decisão, de aprovação de sócias representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Cláusula 8 - A prática dos seguintes atos dependerá de prévia aprovação, por escrito, de sócias representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital da Sociedade:

(a) a alienação, a cessão, a transferência, a hipoteca, o penhor ou a criação de qualquer ônus ou encargo sobre os bens imóveis de propriedade da Sociedade ou sobre seu capital social, exceto em relação à alienação para pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, de unidades autônomas individuais de projetos imobiliários residenciais desenvolvidos pela Sociedade;

(b) a aquisição de quaisquer debêntures, valores mobiliários, títulos de créditos em geral de qualquer sociedade, ou quaisquer direitos a eles relativos, exceto no curso ordinário dos negócios relativos à administração do caixa da Sociedade, e o envolvimento da Sociedade em quaisquer negócios não relacionados ao seu objeto social;

(c) a fusão, a cisão, a liquidação, dissolução ou declaração de insolvência da Sociedade;

(d) a celebração de qualquer contrato em nome da Sociedade, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, em valor que exceda R\$10.000.000,00 (dez milhões de Reais) por mês, incluindo contratos para (i) a cessão ou transferência de qualquer um dos contratos relacionados ao objeto social da Sociedade; (ii) a aquisição de

quaisquer ativos, exceto de bens imóveis; (iii) a celebração de qualquer contrato relacionado ao licenciamento ou sublicenciamento de quaisquer direitos de propriedade industrial da ou para a Sociedade; e (B) exceto contratos de câmbio celebrados com instituições financeiras para a venda ou compra de moeda estrangeira e ingresso ou saída de recursos no país para aumento ou redução do capital social da Sociedade, ou ainda remessa de dividendos, casos em que a celebração dos contratos fica desde já aprovada.

(e) a outorga de qualquer garantia ou indenização para cobrir responsabilidades ou obrigações da Sociedade ou de quaisquer terceiros, bem como a realização de qualquer ato a título gratuito em nome da Sociedade; e

(f) o empréstimo de dinheiro de ou para a Sociedade para fins de financiar a construção de um projeto imobiliário, bem como qualquer contrato de financiamento que requeira que a Sociedade ofereça qualquer garantia mencionada no item (a) acima.

Cláusula 9 – Exceto conforme estabelecido no Parágrafo Único desta Cláusula, qualquer documento em nome da Sociedade ou que isente quaisquer terceiros de responsabilidades para com a Sociedade será assinado:

(a) por qualquer Diretor isoladamente; ou

(b) por qualquer Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador, com poderes expressos, que deverá agir dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato, observado o disposto no Parágrafo Único da Cláusula 10 abaixo; ou

(c) por 2 (dois) procuradores, em conjunto, que deverão agir dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato, observado o disposto no Parágrafo Único da Cláusula 10 abaixo.

Parágrafo Único Especificamente nos casos de processos judiciais ou administrativos, ou ainda perante quaisquer órgãos públicos e agências governamentais, a Sociedade poderá ser representada por qualquer Diretor ou por qualquer procurador com poderes específicos, agindo qualquer deles isoladamente.

Cláusula 10 - As procurações em nome da Sociedade serão assinadas por qualquer Diretor isoladamente, e estabelecerão (i) os poderes dos respectivos procuradores, e (ii) seu prazo de duração, que não poderá exceder a 1 (um) ano, com exceção das procurações outorgadas para fins judiciais e/ou em processos administrativos, cujos prazos de duração poderão ser indeterminados.

Parágrafo Único - Todas as procurações outorgadas em nome da Sociedade conterão cláusula específica obrigando os procuradores a entregar cópia da respectiva procuração aos terceiros com quem tratarem, como forma de fazer com que sejam opostas a tais terceiros as

limitações contidas no instrumento. Sem prejuízo de tal obrigação, a Sociedade poderá averbar e arquivar na Junta Comercial competente as procurações que contiverem limitação de poderes, bem como seus instrumentos de modificação ou revogação, quando aplicável.

Cláusula 11 - É expressamente proibido aos sócios e ao(s) Diretor(es) o uso da denominação da Sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, incluindo, mas não limitado a, avais, fianças e outras garantias em benefício próprio ou de terceiros, sendo tais atos nulos e ineficazes em relação à Sociedade a menos que expressamente aprovados por sócias representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital da Sociedade.

Cláusula 12 - Os Diretores poderão empreender viagens no país e ao exterior, por conta e ordem da Sociedade, desde que vinculadas aos objetivos da Sociedade.

CAPÍTULO V - DELIBERAÇÃO DAS SÓCIAS

Cláusula 13 - As deliberações das sócias serão tomadas na forma de reunião de sócias, inclusive para os fins previstos na Cláusula 14 deste Contrato Social. Toda e qualquer reunião, inclusive aquela prevista na Cláusula 14 deste Contrato Social, ficará dispensada quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Primeiro - Quando não for possível a dispensa, as reuniões serão convocadas por qualquer dos Diretores, podendo ainda ser convocadas (i) por qualquer sócia, quando o Diretor retardar a convocação por mais de 60 (sessenta) dias, ou (ii) por titulares de mais de $\frac{1}{5}$ (um quinto) do capital social, quando não atendido, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Parágrafo Segundo - As reuniões serão convocadas mediante o envio de notificação às sócias com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Terceiro - Dispensam-se as formalidades de convocação de qualquer reunião quando todas as sócias comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes de seu local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto - A reunião somente se instalará mediante o comparecimento de sócias representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital da Sociedade.

Parágrafo Quinto - A reunião será presidida e secretariada pelos administradores e/ou pelas sócias escolhidas entre os presentes.

Parágrafo Sexto - Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no Livro de Atas de Reuniões de Sócios, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e pelas sócias participantes quantas bastem para a validade das deliberações, mas sem prejuízo

das que queiram assiná-la. Somente será levada ao registro público competente a cópia da ata ou o extrato das deliberações que deva produzir efeitos perante terceiros.

Cláusula 14 - Será realizada uma reunião anual de sócias nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos Diretores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como para a designação de novos Diretores, se for o caso.

Parágrafo Primeiro - Cópias das demonstrações financeiras da Sociedade deverão ser distribuídas às sócias com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da reunião anual.

Parágrafo Segundo - Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos na Cláusula 14 deste Contrato Social.

CAPÍTULO VI – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 15 - A cessão e a transferência de quotas, inclusive entre as próprias sócias, só será válida mediante o prévio e expreso consentimento de sócias representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital da Sociedade.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Cláusula 16 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que a Sociedade levantará as demonstrações financeiras do exercício fiscal nos termos das leis brasileiras, demonstrações financeiras essas que deverão ser assinadas por um Diretor e por um contador.

Parágrafo Primeiro - Os resultados apurados ao final do exercício fiscal terão a destinação que lhe for dada por sócias representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital da Sociedade. A distribuição de lucros, se houver, será feita a cada sócia na proporção de sua participação no capital da Sociedade.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá, por deliberação de sócias representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital da Sociedade, pagar juros sobre capital próprio, distribuir lucros à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros constantes do mais recente balanço anual, podendo também levantar demonstrações financeiras, pagar juros sobre capital próprio e distribuir lucros em períodos menores.

CAPÍTULO VIII – LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 17 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação de sócias representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital da Sociedade,

caso em que a liquidante será uma das sócias ou um terceiro que elas venham a designar. Os ativos da Sociedade serão utilizados para a quitação de seu passivo, devendo o saldo, se existente, ser dividido entre as sócias na proporção de suas participações no capital social.

Cláusula 18 - As sócias podem decidir pela exclusão de qualquer das sócias por justa causa, observando, para tanto, o disposto no Artigo 1.085 e seu Parágrafo Único, do Código Civil.

Cláusula 19 - No caso de exclusão, retirada, liquidação ou falência de qualquer sócia, a Sociedade não se dissolverá a menos que assim seja decidido pelas sócias remanescentes. A apuração e o pagamento dos haveres da sócia excluída, retirante, em liquidação ou falida deverão ser feitos com base no valor contábil das quotas por ela detidas no capital da Sociedade, nos termos do balanço a ser levantado pela Sociedade especialmente para esse fim. O valor apurado será pago em dinheiro ou bens em até 24 (vinte e quatro) meses, em parcelas ou não, conforme vier a ser determinado pelas sócias remanescentes.

CAPÍTULO IX – ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 20 - Este Contrato Social poderá ser alterado, de qualquer forma e a qualquer tempo, por deliberação das sócias representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital da Sociedade.

CAPÍTULO X – TRANSFORMAÇÃO

Cláusula 21 - A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por resolução de sócias representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital da Sociedade. As sócias desde já renunciaram expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

CAPÍTULO XI – FORO

Cláusula 22 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato Social, seja nas relações entre as sócias ou entre estas e a Sociedade.”

[Restante da página intencionalmente deixado em branco, assinaturas na próxima página.]

E, por estar justa e contratada, a parte assina digitalmente o presente instrumento via única
Maria Alice de Oliveira Guedes

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2022.

Sócia:

KOGE RJ ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S.A.
p. Maria Alice de Oliveira Guedes

*(Página de assinaturas de 16^a Alteração do Contrato Social de “Alto Tijuca
Participações Ltda.” de 27 de junho de 2022)*



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA CBD BILHETE DIGITAL S/A, NIRE 33.3.0034651-1, PROTOCOLO 00-2022/869591-0, ARQUIVADO EM 23/11/2022, SOB O NÚMERO (S) 33300346511, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
✓ 042.965.287-93	MARCELLO PARANHOS DE OLIVEIRA MILLER
✓ 906.068.417-68	WAGNER PONTES FERREIRA
✓ 028.333.617-00	CESAR MACHADO DE MIRANDA
✓ 667.790.497-00	MARIA ALICE DE OLIVEIRA GUEDES
✓ 037.258.337-70	MARCELO ARAUJO DE OLIVEIRA

23 de novembro de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CBD BILHETE DIGITAL S/A

NIRE: 333.0034651-1 Protocolo: 00-2022/869591-0 Data do protocolo: 22/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/11/2022 SOB O NÚMERO 33300346511 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2B4A4E3AD1B206DE5363F1A49AF84C8B15419F7BE356B48FB3B39220CC09DE4B

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 31/31

